

Edital

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026****FLUXO CONTÍNUO DE PATROCÍNIO****Política de Patrocínio prevista na Portaria Normativa nº 001, de 28 de março de 2025.****Vinculado ao Processo de Compra/Serviço nº 004/2026****Recebimento das Solicitações de Inscrição:**

**Local de recebimento dos pedidos de inscrição:** Os documentos de relativos ao pedido de inscrição deverão ser encaminhados por meio do preenchimento do formulário de submissão de proposta.

**L i n k :** [https://docs.google.com/forms/d/1uZRkmCTlcG7gXyr\\_nwys6skz-4O82aBMyCZAr1p0OI/prefill](https://docs.google.com/forms/d/1uZRkmCTlcG7gXyr_nwys6skz-4O82aBMyCZAr1p0OI/prefill)

**Período:** O recebimento das solicitações de inscrição e da documentação ocorrerá a partir de sua publicação do Edital até o dia 14/08/2026, por meio do link acima indicado.

**Esclarecimentos:** Pedidos de esclarecimento poderão ser enviados para o e-mail [assessoria.tecnica@caumg.org.br](mailto:assessoria.tecnica@caumg.org.br).

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Minas Gerais (CAU/MG), tendo em vista os termos da Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e em observância ao disposto no art. 79 da Lei Federal 14.133, de 01 de abril, de 2021, na Portaria Normativa nº 001, de 28 de março de 2025, na Deliberação da Comissão de Organização e Administração – COA-CAU/MG DCOA nº 267.1.1/2025, de 13 de fevereiro de 2025, na Deliberação do Conselho Diretor DCD nº 225.3.2/2025, de 14 de fevereiro de 2025 e na Deliberação Plenária DPOMG nº 159.7.3/2025, de 25 de fevereiro de 2025, e do Plano de Ação e Orçamento 2026 do CAU/MG, aprovado pelas deliberações plenárias DPOMG Nº 168.7.13/2025 e DPOMG Nº 168.7.12/2025 de 27 de novembro de 2025, posteriormente homologado pelo CAU/BR mediante Deliberação nº 59/2025 – CPFi-CAU/BR, de 10 de dezembro de 2025, **TORNA PÚBLICO O PRESENTE EDITAL E CHAMAMENTO PÚBLICO**, destinado à seleção de projetos para patrocínio, mediante as condições gerais e especiais deste edital e seus anexos.

O Edital estará disponível no site: <http://www.caumg.gov.br/>.

**1. DO OBJETIVO**

**1.1.** Por meio deste Edital o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais visa selecionar projetos de patrocínio que, alinhados à missão, aos valores e/ou à estratégia do CAU/MG, abarcam ações de interesse da arquitetura e urbanismo desenvolvidas por meio dos seguintes objetos:

**1.1.1. Evento no formato presencial, híbrido ou online:** congresso, conferência, encontro, fórum, curso de aperfeiçoamento, minicurso, seminário, workshop, feira, ciclo de palestra e evento similar que estimule a inovação, atualização e geração de conhecimento técnico-científico, participação de equipes de profissionais em competições ou ações que fomentem o conhecimento, divulgue ações e/ou projetos voltados ao desenvolvimento tecnológico,

promovam a produção de conhecimento na área de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social (ATHIS), informem, eduquem e difundam os conhecimentos e/ou a troca de experiências com vista à Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social (ATHIS) e discuta ações e estudos relacionados ao exercício, regulamentação ou fiscalização profissional;

**1.1.2. Publicação impressa ou eletrônica:** anuário, ebook, revista, relatório de gestão, revista sobre temas relacionados à inovação, à atualização e à geração de conhecimento técnico científico e à divulgação de ações e/ou projetos voltados ao desenvolvimento tecnológico ou ao exercício, regulamentação ou fiscalização profissional, de cunho histórico, acadêmico, científico ou tecnológico.

**1.1.3. Evento acadêmico realizado por Instituições de Ensino:** congressos, seminários, palestras, fórum, semanas de arquitetura e urbanismo, eventos para estudantes que fomentem o ingresso na arquitetura e urbanismo, participação de equipes de estudantes em competições ou ações que fomentem o conhecimento.

**1.2.** Todos os projetos de patrocínio a serem inscritos deverão ser apresentados por, pelo menos, um profissional arquiteto e urbanista regularmente registrado no CAU e/ou pessoa jurídica de Arquitetura e Urbanismo regularmente registradas no CAU, e em dia com suas obrigações pelo Conselho.

**1.3.** Os projetos de patrocínio devem, de acordo com suas características, observar os seguintes aspectos:

**1.3.1.** Promoção da igualdade étnica, de gênero e de oportunidades e combate a quaisquer formas de discriminação ou violência; e

**1.3.2.** Promoção da acessibilidade de idosos e de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida aos ambientes dos eventos ou aos produtos e serviços decorrentes do projeto patrocinado.

**1.4.** É vedado o patrocínio de projeto de cunho religioso ou político-partidário, que estimule trabalho análogo à escravidão, à violência contra a mulher ou contra crianças e adolescentes em todas as suas ramificações.

**1.5.** É proibida a comercialização das publicações patrocinadas pelo CAU/MG.

**1.6.** É obrigatória a cessão do arquivo digital da publicação para ser disponibilizado aos profissionais de forma gratuita no site do CAU/MG.

**1.7.** Para a concessão do patrocínio, o CAU/MG analisará as propostas baseando-se na relevância das contrapartidas oferecidas e nos potenciais benefícios diretos e/ou indiretos para a Arquitetura e Urbanismo, apresentadas de forma clara e objetiva, tais como:

**I – Em eventos, cursos e seminários:**

a) cessão de espaço para exposição de empreendimentos de Arquitetura e Urbanismo;

b) desconto ou gratuidade para participação de arquitetos e urbanistas;

c) realização de palestras sobre temas de interesse da Arquitetura e Urbanismo;

d) cessão de espaço para o CAU/MG realizar palestras incluindo a mobilização do público participante;

e) cessão de espaço para o CAU/MG realizar rodadas de negócios, com infraestrutura;

f) cessão de espaço para exposição em estande institucional, com infraestrutura;

g) cessão de espaço para veiculação de vídeos do CAU/MG na abertura do evento, intervalos e/ou na abertura de cada sessão;

h) aplicação da marca CAU/MG nas peças de divulgação do evento ou ação;

i) exposição da marca CAU/MG nos anúncios em jornal, televisão, rádio, revista, internet, outdoor, busdoor e outras mídias;

j) aplicação da marca CAU/MG nas peças de comunicação visual do evento (banners, cartazes e congêneres);

k) exposição da marca CAU/MG no sítio eletrônico (site) do evento e/ou no sítio eletrônico (site) do proponente;

l) citação do CAU/MG na divulgação do evento ou ação para a imprensa;

m) cessão de cotas de inscrições e/ou credenciais;

n) cessão do mailing dos participantes no evento patrocinado, em arquivo digital e com autorização de uso conforme interesse do CAU/MG;

o) conteúdos que colaborem para fomentar e disseminar informações de interesse da Arquitetura e Urbanismo;

**II – Em publicações, incluindo as oriundas de ações de ATHIS:**

a) conteúdo editorial relevante para a Arquitetura e Urbanismo;

- b) acessibilidade de arquitetos e urbanistas ao conteúdo editado, incluindo descontos ou gratuidade;
- c) cessão de espaço em livro para veiculação de texto do CAU/MG;
- d) exposição da marca CAU/MG;
- e) cessão de cotas para o CAU/MG;
- f) autorização, dos autores ou de quem de direito, para download, da publicação no sítio eletrônico (site) do CAU/MG;
- g) cessão de espaço para participação do CAU/MG na solenidade de lançamento;
- h) tiragem e estratégia de distribuição;

## **2. DA SUBMISSÃO DOS PROJETOS DE PATROCÍNIO**

**2.1.** As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do preenchimento de formulário eletrônico, que ficará disponível para submissão de propostas até o dia **14 de agosto de 2026** ou até a data de encerramento dos recursos orçamentários para este Chamamento Público no ano de 2026, sendo válido o que ocorrer primeiro.

[https://docs.google.com/forms/d/1uZRkmCTlcG7gXyr\\_nwylgs6skz-4O82aBMyCZAr1p0OI/prefill](https://docs.google.com/forms/d/1uZRkmCTlcG7gXyr_nwylgs6skz-4O82aBMyCZAr1p0OI/prefill)

**2.2.** Os modelos dos Planos de Trabalho de Patrocínio encontram-se disponíveis no sítio eletrônico do CAU/MG - <https://transparencia.caumg.gov.br/editais-de-patrocinio-e-credenciamentos/>

**2.3.** O ato de inscrição deverá ser realizado até a data limite conforme o cronograma do item 7.4.

**2.4.** Cada proponente poderá inscrever um número de projetos ilimitados de patrocínio por objeto neste Edital.

**2.5.** As propostas devem ser apresentadas na modalidade de projeto de patrocínio.

**2.6.** Os projetos de patrocínio deverão conter, no mínimo:

- I – Apresentação do proponente;
- II – Apresentação do projeto;
- III – Indicação da modalidade de patrocínio (Eventos, Eventos Acadêmicos ou Publicações);
- IV - Objetivos do evento ou publicação;
- V – Público-alvo;
- VI – Abrangência geográfica;
- VII – Contribuições do evento, publicação ou ação para o segmento da Arquitetura e Urbanismo;
- VIII – Históricos de patrocínios anteriores concedidos pelo CAU/MG e CAU/BR;
- IX – Programação ou roteiro definitivo ou provisório;
- X – Valor solicitado;
- XI – Estimativas de custos gerais para realização do evento ou publicação;
- XII – Plano de divulgação;
- XIII – Contrapartidas ou proposta de retorno institucional;
- XIV – Dados bancários do proponente (pessoa física ou jurídica) para depósito do patrocínio solicitado;
- XV – Potenciais parceiros e/ou parcerias confirmadas;
- XVI – Identificação do ou dos responsáveis pelo projeto;
- XVII – Layouts ou artes finais das peças gráficas e eletrônicas de divulgação do evento ou publicação, com suas características técnicas e com a proposta de aplicação da logomarca do CAU/MG;
- XVIII – Produtos gerados com a ação e seus desdobramentos;
- XIX – Indicação do prazo de patrocínio;
- XX – Plano de Trabalho de Patrocínio de Eventos ou Publicações;
- XXI – Declaração de Cumprimento de Requisitos Legais;
- XXII – Declaração de Habilitação;
- XXIII – Declaração de Superveniência de Fatos Impeditivos;
- XXIV – Declaração de Não Parentesco;
- XXV – Outros arquivos que o proponente entender pertinente para a avaliação do projeto.

**2.6.1.** As propostas que contemplarem espaço para auditório ou área de exposição para montagem de estande do CAU/MG deverão ser enviadas contendo, além das informações solicitadas no item anterior, os seguintes documentos:

- I – Planta geral do local do evento, se houver;
- II – Planta do pavilhão de exposição, com a localização do espaço destinado ao CAU/MG e a indicação dos

expositores ao entorno;

III – Planta do estande a ser ocupado pelo CAU/MG;

IV – Descritivo da montagem e infraestrutura que será disponibilizada ao patrocinador.

**2.7.** É de exclusiva responsabilidade do proponente o correto preenchimento dos dados no momento da submissão da proposta.

**2.8.** Todos os arquivos deverão ser anexados no formulário em formato PDF, respeitando o tamanho limite de cada arquivo.

**2.9.** O CAU/MG não se responsabiliza por erro no preenchimento do formulário eletrônico.

**2.10.** Após a inscrição do projeto e até que se encerre sua análise, não será permitido anexar novos documentos.

**2.11.** É vedada, após o ato de inscrição, qualquer alteração no projeto.

**2.12.** É de inteira responsabilidade do proponente a veracidade das informações apresentadas.

### **3. DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES**

**3.1.** Todas as publicações e intimações serão feitas no Portal da Transparência do CAU/MG ( [www.caumg.gov.br](http://www.caumg.gov.br)), acessando o Menu “Transparência”, submenu “Chamamentos Públicos”.

### **4. DO PROPONENTE**

**4.1.** Poderão participar deste chamamento público as instituições de ensino e fundações de pesquisa, as pessoas físicas e jurídicas com ou sem fins comerciais que detenham a titularidade ou os direitos reais de realizar e/ou comercializar um projeto de patrocínio e que, ao celebrar o contrato com o patrocinador, se tornem patrocinados.

### **5. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA E DO LIMITE FINANCEIRO DAS PROPOSTAS**

**5.1.** O CAU/MG disponibilizará para o presente Chamamento Público o montante total de R\$96.000,00 (noventa e seis mil reais), sendo, deste valor, R\$20.000,00 (vinte mil reais) exclusivamente para o patrocínio de eventos acadêmicos voltados para estudantes de Arquitetura e Urbanismo, conforme previsto no planejamento orçamentário do CAU/MG para 2026, na Conta 6.2.2.1.1.01.07.02.002 - Convênios, Acordos e Patrocínio, vinculada ao Centro de custo 1.03.08.

**5.1.1.** No(s) exercício(s) seguinte(s), a(s) despesa(s) correrá(ão) à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

**5.2.** Propostas de patrocínio com valor até R\$6.000,00 (seis mil reais) serão analisadas e decididas pelo Conselho Diretor do CAU/MG.

**5.3.** Propostas de patrocínio com valor superior a R\$6.000,00 (seis mil reais) serão analisadas e decididas pela Plenária do CAU/MG.

**5.4.** Os projetos serão classificados e patrocinadas até o limite orçamentário e financeiro previsto no item 5.1.

**5.5.** Será publicado periodicamente a lista dos projetos aprovados, bem como a atualização do saldo remanescente para patrocínio.

**5.6.** Cada proponente poderá ser contemplado com patrocínio para um número indeterminado de projetos inscritos, de acordo com as categorias descritas no item 1.1.

**5.7.** O valor solicitado deverá ser coerente com a dimensão e características do projeto e com as contrapartidas ofertadas pelo proponente ao CAU/MG.

**5.8.** O proponente deverá detalhar, no Plano de Trabalho, todos os custos pertinentes ao projeto que justifiquem o valor solicitado.

**5.9.** A inscrição do projeto não gera obrigação de patrocínio e considerará, dentre outros aspectos, a disponibilidade orçamentária do CAU/MG para patrocínios.

**5.10.** Não serão admitidos projetos de patrocínio em que o CAU/MG seja caracterizado como organizador ou realizador do evento, devendo figurar exclusivamente na condição de Patrocinador, sendo vedado o patrocínio integral do projeto apresentado.

## **6. DA CONTRAPARTIDA AO PATROCÍNIO**

**6.1.** É obrigatória a divulgação da marca/nome do CAU/MG nos produtos ou bens oriundos do patrocínio, devendo ser apresentada na proposta de patrocínio um esboço do plano de aplicação e divulgação da marca.

**6.2.** Uma vez aprovado o patrocínio financeiro do CAU/MG de evento ou publicação, a patrocinada deverá encaminhar layouts ou artes das peças gráficas e eletrônicas de divulgação, com suas características e propostas de aplicação da logo do CAU/MG e submetê-las à aprovação da Assessoria de Comunicação do CAU/MG ([comunicacao@caumg.gov.br](mailto:comunicacao@caumg.gov.br)), antes de qualquer publicação ou divulgação.

**6.3.** As contrapartidas devem referenciar o CAU/MG como “Patrocinador”.

**6.4.** O proponente deverá ofertar ao CAU/MG a participação de representante na mesa de abertura, em caso de evento presencial.

**6.5.** Considera-se contrapartida a obrigação contratual do Patrocinado, em decorrência do patrocínio recebido, que expressa os direitos adquiridos pelo CAU/MG do projeto, nas seguintes categorias:

**6.5.1.** divulgações da marca/nome do CAU/MG e/ou de seus programas, produtos e serviços no âmbito do projeto patrocinado em imagens inseridas em peças de divulgação, de sinalização, publicitárias e promocionais, citação durante realização do evento, mídias, releases, vídeos e textos, entre outras;

**6.5.2.** permissão para atuação institucional e/ou mercadológica do CAU/MG junto aos públicos envolvidos na ação patrocinada;

**6.5.3.** benefícios de natureza negocial oriundos do tipo de ação patrocinada;

**6.5.4.** cota de convites, ingressos, credenciais e/ou liberação de acessos presenciais, virtuais, dentre outros, destinados ao público de interesse do CAU/MG;

**6.5.5.** autorização para uso de nomes, marcas, símbolos, slogans, conceitos e imagens da ação patrocinada, pelo CAU/MG;

**6.5.6.** cessão de espaço físico quando houver feiras ou exposições.

**6.6.** A aplicação da marca/nome do CAU/MG em materiais promocionais ou em peças de divulgação da ação patrocinada

configura dever mínimo do Patrocinado e direito básico do CAU/MG, porém toda a aplicação deverá passar por aprovação do CAU/MG, conforme item 6.2.

## 7. DA FORMA, PRAZO E CONDIÇÕES PARA A INSCRIÇÃO

**7.1.** Poderão inscrever projetos neste processo de seleção pública pessoas físicas e jurídicas constituídas segundo as leis brasileiras, com sede ou filial no Estado de Minas Gerais, classificadas como pessoas jurídicas de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, instituições de ensino superior, entidades de classe, associações, consórcios, sindicatos, órgãos ligados à administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional, que abordem e tratem de temas ligados à Arquitetura e Urbanismo, que ofereçam ao CAU/MG a oportunidade de patrocinar.

**7.2.** Somente a pessoa física ou jurídica responsável pela organização e realização do projeto poderá figurar como proponente. Deste fato, todos os documentos devem ser da pessoa física ou jurídica.

**7.3.** Os proponentes deverão inscrever seus projetos com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do evento/publicação ou tempo hábil para passar por reunião de Diretoria do CAU/MG.

**7.4.** Este processo público de seleção de projetos de patrocínio contempla as seguintes etapas e cronogramas:

Item	Etapas	Período	Área responsável
1	Inscrição	Até 14/08/2026	Interessados
2	Habilitação	A primeira análise dos documentos de habilitação ocorrerá <b>trinta e seis dias úteis</b> após a abertura do prazo de inscrição, ou seja, no dia <b>26/03/2026</b> .  As demais análises dos documentos de habilitação ocorrerem em até 05 (cinco) dias após a inscrição da proposta pelo proponente.	Assessoria Técnica
3	Classificação, Seleção e Homologação	Conforme calendário oficial de reuniões do Conselho Diretor e Plenária publicado em <a href="https://www.caumg.gov.br/eventos/">https://www.caumg.gov.br/eventos/</a>	Conselho Diretor ou Plenária do CAU/MG
4	Divulgação do resultado	Em até 05 (cinco) dias da homologação.	Assessoria Técnica

## 8. DA HABILITAÇÃO

**8.1.** Para habilitação, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da Interessada de realizar o objeto da contratação, nos termos do disposto nos art. 62 ao art. 70 da Lei nº 14.133/2021.

**8.1.1.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista poderá ser substituída por registro no SICAF.

**8.2.** Deverá o proponente comprovar os seguintes requisitos:

**8.2.1. A habilitação jurídica será realizada mediante a apresentação do(s) seguinte(s) documento(s), conforme o caso:**

**I - Pessoa Física**, quando for o caso: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**II - Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**III - Microempreendedor Individual - MEI** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja

aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**IV - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**V - Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

**VI - Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**VII - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**VIII - Sociedade cooperativa, quando for o caso:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**IX – Fundações de Amparo à Pesquisa, quando for o caso:** Cópia do estatuto e ata de posse dos representantes legais.

### **8.2.2. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:**

**I – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);**

**II – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;**

**III – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;**

**IV - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;**

**V - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**

**VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;**

**VII - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;**

### **8.2.3. Declarações assinadas pelo(s) representante(s) legal(ais) do proponente:**

**8.2.3.1.** Declaração original de que não possui restrição de qualquer natureza para contratar com a Administração Pública (Declaração de Superveniência de Fatos Impeditivos);

**8.2.3.2.** Declaração original de que o proponente e/ou seu(s) representante(s) legal(ais) não possui(em), em seu quadro societário/estatutário, empregados do CAU/MG ou parentes, até 3º grau, dos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança que atuem na área responsável pela demanda ou pela contratação ou de autoridade a eles hierarquicamente superior (Declaração de Não Parentesco);

**8.2.3.3.** Declaração original de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, ressalvados os maiores de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988 (Declaração de Cumprimento de Requisitos Legais);

**8.2.3.4.** Declaração de que reúne todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital, quanto às condições de qualificação jurídica, fiscal, social e trabalhista (Declaração de Habilitação);

**8.3.** A etapa de habilitação consiste na verificação do atendimento às condições e aos prazos de apresentação, da situação de regularidade, da validade e da adequação aos modelos instituídos, quando for o caso, dos documentos, certidões e declarações entregues pelo proponente.

**8.4.** Quando convocado para assinatura do contrato e execução do objeto, o patrocinado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital para fins de assinatura de Contrato.

**8.5.** O CAU/MG poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos e esclarecimentos que sejam necessários à análise do projeto.

**8.6.** Será inabilitada a Interessada que incorrer em qualquer uma das seguintes irregularidades:

**8.6.1.** tenha sido inscrita após a data limite fixada por este Edital;

**8.6.2.** não seja enquadrada como qualquer uma das pessoas físicas ou jurídicas listadas no rol previsto no art. 2º da Portaria Normativa nº 01.2025 do CAU/MG;

**8.6.3.** tenha objeto diferente do previsto neste Edital;

**8.6.4.** não apresente, no todo ou em parte, a documentação obrigatória;

**8.6.5.** informe dados cadastrais incorretos, falsos ou incompletos;

**8.6.6.** esteja em desacordo com o presente Edital ou qualquer outra legislação aplicável;

**8.6.7.** apresente impedimentos para contratar com a Administração Pública, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**8.6.7.1.** SICAF;

**8.6.7.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantidos pela Controladoria-Geral da União;

**8.6.7.3.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU; e,

**8.6.7.4.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.

**8.7.** possua, em seu quadro societário/estatutário, empregado do CAU/MG ou parente, até 3º grau, do ocupante de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior.

**8.8.** Caso o proponente cumpra os requisitos de habilitação, ele será declarado habilitado e o projeto encaminhado para análise, seleção e classificação do Conselho Diretor ou Plenária.

## **9. DOS RECURSOS**

**9.1.** Após a decisão da Assessoria Técnica sobre a habilitação, as interessadas poderão manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, e poderão recorrer no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da publicação da decisão, conforme disposto no art.17 do Decreto nº 11.878/2024.

**9.2.** O recurso será dirigido à Assessoria Técnica, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior.

**9.3.** As demais interessadas deverão acompanhar as publicações no site do CAU/MG para, querendo, apresentar contrarrazões, em outros 03 (três) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**9.4.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **10. DA CLASSIFICAÇÃO E APROVAÇÃO DOS PROJETOS**

**10.1.** A etapa de Classificação consiste na análise técnica e pontuação dos projetos habilitados para avaliação da visibilidade da marca CAU/MG de acordo com os critérios objetivos de pontuação fixados no item 10.3.

**10.2.** As propostas serão submetidas para apreciação e deliberação do Conselho Diretor ou Plenário do CAU/MG, conforme calendário mensal de reuniões dos referidos colegiados.

**10.3.** Na fase de seleção e aprovação, serão analisadas as propostas e será considerado o grau de adequação aos objetivos, com base nos seguintes critérios de julgamento:

Nº	CRITÉRIOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO	NOTA
1	I - Aderência do projeto com as áreas de atuação do CAU/MG	0 a 5,0
2	II - Importância do projeto para o cumprimento de missão e desempenho de competências institucionais do CAU/MG	0 a 5,0
3	III - Alinhamento do projeto com valores a serem agregados à marca do CAU/MG ou de seus programas e serviços, ou temáticas estratégicas para o público de interesse do CAU/MG;	0 a 3,0
4	IV – Abrangência do evento (internacional, nacional, regional ou municipal)	0 a 3,0
5	V - Alinhamento do projeto com temáticas estratégicas e os públicos de interesse do CAU/MG	0 a 3,0
6	VI – Alinhamento do projeto com políticas públicas, áreas estratégicas ou temáticas governamentais prioritárias de interesse do CAU/MG	0 a 3,0
7	VII – Quantidade estimada de participantes	0 a 2,0
8	VIII – Potencial de contribuição para o atingimento dos objetivos de comunicação pretendidos com a ação a ser patrocinada	0 a 2,0
9	IX – Potencial de engajamento de públicos de interesse do CAU/MG	0 a 2,0
10	X – Possibilidade de propiciar experiências e estreitar relacionamento com públicos estratégicos	0 a 2,0
<b>Nota máxima total por projeto</b>		<b>30</b>

#### 10.4. Serão desclassificadas as propostas:

- i. Que estejam em desacordo com a missão institucional e finalidade do CAU/MG;
- ii. Que não evidenciem benefícios para o desenvolvimento da Arquitetura e Urbanismo no Estado de Minas Gerais.
- iii. cujo proponente tenha prestação de contas de patrocínio anterior não aprovada, ou inconclusa, ou esteja inadimplente perante o CAU/MG, qualquer que seja a motivação;
- iv. cujo proponente seja pessoa física, exceto no caso de publicações;
- v. realizado, organizado ou coordenado pelo próprio CAU/MG ou que seja promovido diretamente por empregados(as) e/ou conselheiros(as) do CAU/MG.
- vi. que contemple propostas que visem exclusivamente benefícios comerciais de produtos e serviços oferecidos pelo proponente.
- vii. tenha objeto diferente do previsto neste Edital;
- viii. não aborde temas de interesse da arquitetura e urbanismo;
- ix. não apresente Plano de Trabalho de Patrocínio ou apresente o Plano de Trabalho em formulário diferente do modelo indicado;
- x. não apresente, no todo ou em parte, a documentação obrigatória;
- xi. informe dados cadastrais incorretos, falsos ou incompletos;
- xii. esteja em desacordo com o presente Edital ou qualquer outra legislação aplicável;
- xiii. possua cunho político-partidário; possua cunho religioso;
- xiv. possua natureza discriminatória, seja em função de etnia, nacionalidade, opinião política, religião, gênero, orientação sexual, condição social ou condição física;

xv. use nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, ou que estejam associados a qualquer modalidade de veiculação eleitoral.

## **11. DA SELEÇÃO, CLASSIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

**11.1.** A etapa de seleção, classificação e homologação será a fase em que o Conselho Diretor ou Plenário CAU/MG avaliará os projetos e, em caso de classificação definirá as cotas de patrocínio a serem concedidas, observada a disponibilidade orçamentária para o exercício.

**11.2.** Após decisão, a relação dos projetos homologados será publicada no sítio eletrônico do CAU/MG, no Portal da Transparência e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

**11.3.** Caso o proponente não concorde com a cota de patrocínio aprovada, deverá declinar do patrocínio mediante apresentação de ofício ao CAU/MG, por meio do e-mail: patrocínio@caumg.gov.br, informando o número do processo correspondente.

**11.4.** O cancelamento do projeto homologado, por qualquer motivo, ainda que por força maior ou caso fortuito, não enseja o direito de substituição por outros projetos.

**11.5.** A lista dos proponentes habilitados segundo os critérios do Edital e a relação dos projetos homologados, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico do CAU/MG, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e publicada no Diário Oficial da União – DOU.

**11.6.** A recusa injustificada em assinar o Contrato caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

## **12. DA VIGÊNCIA DO EDITAL**

**12.1.** O prazo para inscrições permanecerá aberto a partir da publicação do Edital, encerrando-se no dia 14/08/2026 ou até a data de encerramento dos recursos orçamentários para este Chamamento Público no ano de 2026, sendo válido o que ocorrer primeiro.

**12.2.** O prazo de vigência do Edital inicia-se a partir da sua publicação e se encerra no dia 31/08/2026.

**12.3.** Durante a vigência do Edital, é obrigatório que os proponentes mantenham regulares todas as condições de participação e que informem alterações referentes à habilitação e às condições exigidas.

**12.4.** O Edital em questão poderá ser prorrogado diante da análise da conveniência e oportunidade pela administração pública, sendo observada a dotação orçamentária da ação em cada ano.

## **13. DA CONTRATAÇÃO E CONDIÇÕES DE ASSINATURA DO CONTRATO**

**13.1.** Concluído o processo público de seleção em cada ciclo, será formalizado o patrocínio mediante Contrato, elaborado conforme minuta constante do Anexo IX deste Edital, a ser assinado eletronicamente pelo Patrocinado e pelo CAU/MG.

**13.2.** A vigência do Contrato de patrocínio inicia-se na data de sua assinatura e terá duração restrita ao período necessário à realização do evento e a respectiva prestação de contas.

**13.3.** A pessoa jurídica a ser patrocinada deverá manter conta corrente ativa, informada no ato de inscrição do projeto, na qual será efetuado o crédito referente à cota de patrocínio aprovada, não sendo exigida conta exclusiva para essa finalidade.

**13.4.** Os dados bancários e CPF ou CNPJ correspondente devem ser da mesma titularidade da pessoa física ou jurídica a ser contratada.

**13.5.** O CAU/MG poderá consultar a regularidade do proponente em cadastros e solicitar a atualização dos documentos cuja validade tenha expirado, bem como de outros documentos necessários à formalização do Contrato de patrocínio.

**13.6.** O projeto homologado cujo proponente não apresentar regularidade jurídica, fiscal e trabalhista na data da assinatura do Contrato restará pendente até sua regularização no prazo de até 30 (trinta) dias.

**13.7.** Farão parte do Contrato, independentemente de transcrição, todas as condições constantes do presente Edital e de seus anexos.

**13.8.** Sem prejuízo da guarda documental a cargo do CAU/MG, os patrocinados ficarão responsáveis pela guarda dos documentos originais referentes aos apoios concedidos, só podendo eliminá-los depois de decorrido o período de 5 (cinco) anos após a aprovação da prestação de contas.

**13.9.** A redefinição de prazos, os acréscimos ou supressões no valor do contrato de patrocínio, que se fizerem necessários no decorrer da execução contratual, serão pactuados entre patrocinador e patrocinado, por meio de termo aditivo, resguardado o interesse público.

**13.10.** O contrato de patrocínio não é passível de prorrogação, sendo a renovação de projetos formalizada por meio de novo contrato com o patrocinado, consideradas a eficácia e a vantajosidade para o CAU/MG, na definição do novo investimento.

## **14. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

**14.1.** O Patrocinado é responsável pelas ações necessárias à execução do plano de trabalho, não cabendo ao CAU/MG, em nenhuma hipótese, quaisquer atribuições operacionais relativas à realização do objeto patrocinado.

**14.2.** O Contrato será fiscalizado pelo CAU/MG com o objetivo de verificar a execução das contrapartidas contratadas em conformidade com o plano de trabalho, a aplicação da cota de patrocínio na realização do objeto e o atendimento integral pelo proponente das exigências contratuais.

**14.3.** No caso de contrapartida de imagem com inserção de logomarca, o Patrocinado deve enviar ao CAU/MG prova de sua aplicação no material de divulgação com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência de seu encaminhamento para reprodução gráfica ou disponibilização eletrônica, com objetivo de viabilizar a avaliação prévia do CAU/MG.

**14.4.** No caso da participação de representante do CAU/MG na mesa de abertura ou na programação como palestrante ou moderador, o Patrocinado deve enviar ao CAU/MG convite com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da realização do evento.

**14.5.** É vedada, após a inscrição, a alteração do projeto.

**14.5.1.** Excepcionalmente, o Patrocinado poderá solicitar ao CAU/MG a alteração da cidade ou do período de realização do objeto, desde que:

**14.5.1.1.** seja demonstrada a ocorrência de fatos supervenientes à vontade do Patrocinado e a impossibilidade de mitigação dos danos ao planejamento e à execução do plano de trabalho;

**14.5.1.2.** esteja dentro do período de execução dos planos de trabalho fixados pelo Edital de seleção pública de projetos de patrocínio;

**14.5.1.3.** possa ser objeto de fiscalização pelo CAU/MG.

**14.5.1.4.** o ofício de solicitação da alteração de local ou do período de execução do objeto deve ser encaminhado ao CAU/MG com prazo mínimo de 30 de antecedência data de realização do objeto, informada no Contrato.

**14.5.2.** As solicitações de alteração deverão informar o número do Contrato correspondente com a devida justificativa relacionada ao caso.

**14.6.** Caso a solicitação de alteração da cidade ou do período de realização do objeto tenha sido indeferida e/ou o Patrocinado não possa realizá-lo, deverá declinar do patrocínio mediante apresentação de ofício ao CAU/MG com prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência da data fixada para sua realização.

**14.7.** Caso o projeto não seja realizado e o Patrocinado não envie ofício declinando do patrocínio, encerrada a vigência, o CAU/MG finalizará os trâmites contratuais, exigirá a devolução dos recursos do patrocínio, caso pagos com antecedência, e arquivará o processo.

## **15. DA COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PROJETO/PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**15.1.** A comprovação da execução do projeto deverá ser realizada mediante apresentação do Relatório de Execução de Patrocínio, elaborado conforme modelos disponibilizados, e estar instruído com os documentos obrigatórios, conforme

fixado neste Edital.

**15.2.** Após a execução do patrocínio, o proponente prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos do patrocínio no prazo de 20 (vinte) dias contados a partir do fim do prazo de execução do projeto patrocinado, apresentando os seguintes documentos:

i. Relatório de execução do objeto, elaborado pelo proponente, conforme modelo disponibilizado pelo CAU/MG, assinado pelo seu representante legal, contendo uma breve descrição das atividades desenvolvidas, uma menção a importância do patrocínio recebido, comprovação da contrapartida executada, fotos e/ou vídeos, listas de presença, entre outras comprovações de execução do objeto.

**15.3.** O Relatório de Execução de Patrocínio deve apresentar informações acerca da realização do objeto em conformidade com o Contrato e estar instruído com documentos comprobatórios acerca da:

**15.3.1.** aplicação da cota de patrocínio na realização do objeto, tais como notas fiscais e outros comprovantes das despesas realizadas;

**15.3.2.** execução de todas as contrapartidas contratadas em conformidade com a especificação constante do plano de trabalho.

**15.3.3.** Não serão aceitas notas fiscais emitidas e comprovantes de despesas efetuadas que não se vinculem a execução do Contrato.

**15.3.4. Apresentar Relatório de Execução de Patrocínio, Declaração de Execução de Patrocínio e a documentação comprobatória da aplicação da cota de patrocínio na realização do objeto e na execução de todas as contrapartidas contratadas em conformidade com o plano de trabalho.**

**15.3.5.** O Relatório de Execução de Patrocínio deve apresentar informações acerca da realização do objeto em conformidade com o contrato e estar instruído com documentos comprobatórios acerca da aplicação da cota de patrocínio na realização do objeto, tais como notas fiscais e outros comprovantes das despesas realizadas, emitidas em favor do proponente/entidade e execução de todas as contrapartidas contratadas em conformidade com a especificação constante do plano de trabalho.

**15.4.** Não serão aceitas notas fiscais emitidas e comprovantes de despesas efetuadas que não se vinculem a execução do contrato.

**15.5.** A Declaração de Execução de Patrocínio deverá ser entregue juntamente com o Relatório de Execução de Patrocínio.

**15.6.** As despesas comprovadas por meio de notas fiscais devem referir-se exclusivamente a itens indispensáveis à execução do evento. Dessa forma, não serão aceitas despesas com bens de natureza duradoura, ou seja, aqueles que possam ser utilizados após a realização do evento ou projeto patrocinado. Além disso, fica vedada a aquisição de bebidas alcoólicas.

**15.7.** Compete ao Fiscal do Contrato a análise do cumprimento do plano de trabalho e da comprovação das contrapartidas constantes do Relatório de Execução de Patrocínio.

**15.8.** No caso de não cumprimento do plano de trabalho ou não comprovação de contrapartidas, o CAU/MG deverá, unilateralmente, considerar o Contrato rescindido ou reter o pagamento da cota patrocinada, caso não tenha sido repassada, aplicando-se o disposto no item relacionado as Sanções no presente Edital.

**15.9.** No caso de cumprimento parcial do plano de trabalho ou de comprovação parcial das contrapartidas, o CAU/MG deverá, unilateralmente, considerar o Contrato rescindido ou glosar o pagamento da cota de patrocínio proporcionalmente ao que foi executado, aplicando-se o disposto no item relacionado as Sanções no presente Edital.

**15.10.** O CAU/MG apreciará a prestação de contas no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contados da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

i. A definição do prazo para apreciação da prestação de contas será estabelecida, fundamentalmente, de acordo com a complexidade do objeto.

ii. O transcurso do prazo definido nos termos do caput, sem que as contas tenham sido apreciadas:

a. Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

**15.11.** Vencido o prazo legal e não tendo sido prestadas as contas devidas ou tendo estas sido rejeitadas por

descumprimento total ou parcial do patrocínio, o administrador público notificará o proponente em até 05 (cinco) dias úteis para que, no prazo de 15 (quinze) dias, recolha ao erário os recursos que lhe foram repassados, corrigidos monetariamente.

- i. O prazo para manifestação do proponente é prorrogável por igual período, desde que requerida por intermédio de pedido formal e fundamentado.
- ii. Terá efeitos de não apresentada, a prestação de contas:
  - a. Com documentação incompleta;
  - b. Com documentos inidôneos para comprovar a execução do objeto de patrocínio e da contrapartida.

## **16. DO PAGAMENTO DA COTA DE PATROCÍNIO**

**16.1.** O pagamento da cota de patrocínio será efetuado, mediante crédito em conta corrente de mesma titularidade e CPF ou CNPJ da patrocinada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da documentação comprobatória da execução do plano de trabalho, desde que devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, de acordo com as seguintes alternativas:

**16.1.1.** pagamento integral (cota única) após apresentação de Relatório de Execução de Patrocínio instruído com a comprovação da aplicação da cota de patrocínio na realização do objeto e a execução total das contrapartidas contratadas;

**16.1.2.** em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o pagamento poderá ser adiantado integralmente;

**16.1.3.** pagamento em duas parcelas, observados os seguintes critérios:

**16.1.3.1.** 50% (cinquenta por cento) da cota aprovada após comprovação da execução das contrapartidas contratadas referentes à prévia divulgação e/ou da contratação de contrapartidas que serão executadas durante a realização do objeto;

**16.1.3.2.** 50% (cinquenta por cento) remanescente da cota aprovada após apresentação de Relatório de Execução de Patrocínio instruído com a comprovação da aplicação da cota de patrocínio na realização do objeto e a execução total das contrapartidas contratadas.

**16.2.** O ofício de solicitação para pagamento da primeira parcela da cota de patrocínio deve ser encaminhado ao CAU/MG após a aprovação e homologação do projeto de patrocínio.

**16.3.** Na hipótese prevista no item 16.1.2, o patrocinado deverá encaminhar ofício ao CAU/MG, após a aprovação e homologação do patrocínio ou, no mínimo, 15 dias antes do evento ou publicação. No documento, deverá solicitar a antecipação do pagamento integral da cota do patrocínio, após a celebração do contrato. O pedido deve estar devidamente fundamentado, incluindo a justificativa para a excepcionalidade e a solicitação de autorização da autoridade superior.

**16.4.** Na hipótese prevista no item 16.1.3, o Patrocinado deverá enviar um ofício ao CAU/MG, após a aprovação e homologação do patrocínio ou, no mínimo, 15 dias antes do evento ou publicação, solicitando pagamento da primeira parcela da cota de patrocínio após a celebração do Contrato.

**16.5.** Antes de cada pagamento ao Patrocinado, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório.

**16.6.** Será apurada a validade das seguintes certidões, devendo as mesmas apresentar condição negativa ou positiva com efeito de negativa:

**16.6.1.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

**16.6.2.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Contratada;

**16.6.3.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Contratada;

**16.6.4.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**16.6.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**16.7.** O CAU/MG poderá consultar a regularidade do Patrocinado em cadastros e solicitar a atualização dos documentos cuja validade tenha expirado, bem como de outros documentos necessários ao repasse dos recursos.

**16.8.** O Contrato cujo patrocinado não apresentar regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista na data do crédito dos recursos de patrocínio restará pendente de pagamento até sua regularização no prazo de até **30 (trinta) dias**.

**16.9.** Por ocasião de eventual anulação ou rescisão do Contrato, os recursos integrais ou remanescentes, repassados a título do pagamento da primeira parcela da cota de patrocínio, de acordo com cada caso, deverão ser restituídos ao CAU/MG, no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias**.

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR E DOS PATROCINADOS**

**17.1.** As obrigações do patrocinador e dos patrocinados são as estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato.

## **18. DAS SANÇÕES**

**18.1.** Os Patrocinados, após convocação para assinatura do Contrato, em caso de inexecução total ou parcial dos projetos ou qualquer outra inadimplência contratual, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**18.2.** Serão aplicadas aos Patrocinados as seguintes sanções pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações do patrocínio:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 7% (sete por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 7% (sete por cento) do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

**18.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).)

**18.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**18.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021](#).)

**18.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**18.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**18.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**18.6.** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**18.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

**18.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**18.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

**18.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

**18.11.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

## **19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**19.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos. A Assessoria Técnica responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

**19.2.** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [patrocinio@caumg.gov.br](mailto:patrocinio@caumg.gov.br).

**19.3.** Caberá à Assessoria Técnica, com o suporte da Gerência Jurídica, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis.

**19.4.** Em caso de acolhimento da impugnação, o Edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

**19.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à Assessoria Técnica, a qualquer tempo, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço [patrocinio@caumg.gov.br](mailto:patrocinio@caumg.gov.br).

**19.6.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**19.7.** As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Assessoria Técnica serão juntados nos autos do processo e estarão disponíveis para consulta.

## **20. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DO EDITAL**

**20.1.** O CAU/MG reserva a si o direito de revogar o presente Edital, por razões de interesse público ou anulá-lo, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade.

**20.2.** Na hipótese de anulação do Edital, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133/2021.

**20.3.** A revogação do Edital não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

## **21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**21.1.** O ato de envio da proposta pressupõe plena concordância de todos os termos deste Edital.

**21.2.** Fica estabelecido o portal da internet <http://www.caumg.gov.br>, para a divulgação de quaisquer informações sobre o presente Chamamento Público, sem prejuízo da utilização de outros veículos de comunicação, oficiais ou não, de que o CAU/MG venha a dispor.

**21.3.** Os casos omissos relativos ao presente Chamamento Público serão solucionados pelo Conselho Diretor do CAU/MG.

**21.4.** Pedidos de esclarecimentos e eventuais dúvidas deverão ser encaminhadas ao e-mail [patrocinio@caumg.gov.br](mailto:patrocinio@caumg.gov.br).

**21.5.** O presente Edital e a proposta de patrocínio serão partes integrantes do Contrato de Patrocínio.

**21.6.** Todas as alterações ou aditamentos ao presente instrumento apenas terão validade se realizadas por escrito, formalmente, devidamente protocoladas e assinadas.

Belo Horizonte, 29 de janeiro de 2026.

Arq. e Urb. Cecília Fraga de Moraes Galvani  
**Presidente do CAU/MG**



Documento assinado eletronicamente por **CECÍLIA FRAGA DE MORAES GALVANI, Presidente**, em 30/01/2026, às 12:39 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço [caubr.gov.br/seicau](http://caubr.gov.br/seicau), utilizando o código CRC **91DDB812** e informando o identificador **0875748**.

---

---

00158.000897/2025-44

0875748v4